

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2011

Estabelece princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado Alessandro Molon

Relatora: Deputada Liliam Sá

I - RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias o Projeto de Lei n.º 370 de 2011, do ilustre Deputado Alessandro Molon, para apreciação conclusiva.

O Projeto apresentado vem estabelecer princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dar outras providências, com a finalidade de estabelecer a promoção de ações conjuntas das três esferas de governo, conjugando ações de segurança pública e de cidadania.

Dentre essas ações de cidadania podemos citar a instalação de creches e escolas de ensino fundamental e médio; a construção de áreas de lazer, quadras poliesportivas e equipamentos culturais, acompanhada da implantação de projetos esportivos e culturais; a implantação de unidades de ensino técnico e profissionalizante; acesso a internet banda larga; construção de rede de energia elétrica e de saneamento básico e, em especial, a garantia de acesso a programas de 1º emprego aos jovens.

Estabelece ainda a proposta em análise a instituição de Conselhos Gestores para os programas, projetos e ações, dos quais participarão representantes das unidades federativas, do Governo Federal e da sociedade civil.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar o mérito das matérias relativas à temática dos Direitos Humanos e das Minorias sendo, portanto, neste aspecto que irá se prender a análise realizada.

A proposição atende ao **pressuposto formal**, relativo à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios (art. 144, da CF – segurança pública), à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59 da CF).

Deve-se destacar que o Projeto em análise tem como objetivo preponderante, implantação de ações conjuntas das três esferas de governo, no que concerne à execução da segurança pública conjugada com ações de cidadania, num claro reconhecimento da carência de ações governamentais em áreas específicas, em especial naquelas ocupadas pela população carente.

Assim sendo, a proposta em análise vem atender essa necessidade social de segurança pública, previsto no artigo 144 da CR/88, conjugado com ações de cidadania. O pressuposto de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa será oportunamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O voto, portanto, é pela **aprovação** do mérito da matéria constante no PL nº 370, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada LILIAM SÁ
Relatora